



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

L I D O
Em, 17/02/2011
Data
Assessoria de Plenário

PL 165 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI nº

(Do Dep. Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica determinada a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF na rede mundial de computadores – *internet*.

Parágrafo único. A divulgação de que trata esta Lei deverá ser feita diariamente e abranger o conteúdo integral do DODF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2003, que, infelizmente, acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

A Constituição Federal traz, como princípio basilar da administração pública, a publicidade. É o que se depreende do seu artigo 37. Confira-se:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte*

§ 1.º *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 165/2011

Folha Nº 04 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 16Fev2011 15:03

Amado 1629

No mesmo sentido é o tratamento da Lei Orgânica do Distrito Federal ao referido princípio, como se lê no seu artigo 22, incisos I e V:

Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (grifo nosso)

(...)

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Reconheço e louvo o fato de que o *site* do Governo do Distrito Federal na *internet* tem publicado diariamente o Diário da Câmara Legislativa na íntegra.

Todavia, não há norma expressa que assim o determine. Então, para que o princípio da publicidade não fique a depender da vontade do administrador em determinado momento, é imprescindível a aprovação desta proposição.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos garantindo ampla publicidade aos atos da administração pública constantes do jornal oficial.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em.

Deputado CHICO LEITE
PT

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 165 / 2011

Folha Nº 02 RITA